SUMÁRIO

CLÁUSULA 1. OBJETO 2
CLÁUSULA 2. PRAZO 2
CLÁUSULA 3. PREÇOS E VALOR 3
CLÁUSULA 4. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 3
CLÁUSULA 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4
CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS 8
CLÁUSULA 7. SIGILO 8
CLÁUSULA 8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 10
CLÁUSULA 9. DIREITOS HUMANOS 10
CLÁUSULA 10. CONFORMIDADE 11
CLÁUSULA 11. RESPONSABILIDADE DAS PARTES 12
CLÁUSULA 12. SEGUROS 14
CLÁUSULA 13. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO 14
CLÁUSULA 14. GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS 16
CLÁUSULA 15. INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS 17
CLÁUSULA 16. FISCALIZAÇÃO 19
CLÁUSULA 17. MULTAS CONTRATUAIS 19
CLÁUSULA 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 23
CLÁUSULA 19. CESSÃO e subcontratação 23
CLÁUSULA 20. SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL 24
CLÁUSULA 21. ACEITAÇÃO 25
CLÁUSULA 22. ENCERRAMENTO 25
CLÁUSULA 23. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL 26
CLÁUSULA 24. DECLARAÇÕES DAS PARTES 27
CLÁUSULA 25. GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL 28
CLÁUSULA 26. DISPOSIÇÕES GERAIS 29

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, tendo como estabelecimentos tomadores "conforme Anexo III", doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS] E

[NOME DA EMPRESA], com sede na [endereço], [inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [Nº do CNPJ da CONTRATADA], tendo como estabelecimento (s) prestador (es) [tratando-se de um único estabelecimento prestador, indicar o nome, CNPJ e endereço deste estabelecimento, ou, tratando-se de mais de um estabelecimento prestador, inserir a expressão "conforme Anexo Y" onde serão indicados os nomes, CNPJs e endereços dos estabelecimentos prestadores], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [NOME E FUNÇÃO].

Conjuntamente denominadas **PARTES**, celebram o presente Contrato, vinculando-se à Licitação nº7004687604, à proposta da CONTRATADA e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto o Licenciamento de uso, na modalidade subscrição em nuvem de Ferramenta para Planejamento e Otimização em Gestão de Ativos Empresariais (EAM) e Serviços associados, pela CONTRATADA, por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo I - Especificação Técnica.

1.1.1. O SOFTWARE, RELEASE e/ou a NOVA VERSÃO do SOFTWARE será instalado e/ou disponibilizado conforme definido no Anexo I – Especificação Técnica.

1.2. Para os fins deste CONTRATO, as definições técnicas ficam estabelecidas no Anexo I – Especificação Técnica.

CLÁUSULA 2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 1825 (Mil oitocentos e vinte e cinco) dias, contados da data de sua celebração.

2.1.1. O prazo de execução do Contrato é de 1825 (Mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados a partir da data da celebração.

2.1.2. Os prazos parciais ou intermediários, bem como os de entrega estão definidos no Anexo I – Especificação Técnica.

2.2. A paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, aceitas pela Fiscalização, suspende a contagem dos prazos, desde que o pedido de paralisação total ou parcial e a concordância das Partes sejam registrados no Relatório de Ocorrências (RO).

2.2.1. A suspensão da contagem do prazo encerrará a partir do registro em RO, com a anuência das Partes, da extinção do motivo que originou a paralisação total ou parcial do Contrato.

2.2.2. A suspensão total suspende o prazo de vigência do Contrato. A suspensão parcial impacta apenas os prazos indicados no RO, sem afetar o prazo de vigência, que continua em curso.

2.3. As partes podem, de comum acordo, suspender o prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente à suspensão acordada.

CLÁUSULA 3. PREÇOS E VALOR

3.1. O valor deste Contrato é R$ XXX (por extenso) conforme previsto no Anexo II – Planilha de Preços.

3.2. Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo II - Planilha de Preços, sobre as quantidades delimitadas no contrato que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

3.2.1. O valor previsto no item 3.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar as atividades descritas na Especificação Técnica até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo.

3.3. A CONTRATADA declara que, nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do Contrato necessários para cumprir o Contrato até o término da sua vigência, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

3.3.1. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA 4. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços contratuais estão referidos a [dia/mês/ano], data limite para apresentação da proposta original pela CONTRATADA (“Data-Base"), e serão reajustados anualmente a partir do mês/ano da Data-Base, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR_{R\$} = P0_{R\$}\left[0{,}89\left(\frac{ICTIN}{ICTIN_0}\right) + 0{,}11\left(\frac{IPCA}{IPCA_0}\right)\right]$$

P = Preço contratual reajustado;
P_0 = Preço contratual inicial;
ICTIN e ICTIN0 = Valor definitivo do índice ICTI -Indice de Custos da Tecnologia da Informação, código A1463187, publicado mensalmente pelo IPEA, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes do mês da apresentação da Proposta da CONTRATADA, respectivamente;
IPCA e IPCA0= Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, código A1004963, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes do mês da apresentação da Proposta da CONTRATADA, respectivamente;

4.2. O reajustamento será calculado pela PETROBRAS e constará de forma expressa do Relatório de Medição (RM) ou documento equivalente, para fins de cobrança.

4.3. Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s) provisoriamente o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior.

4.3.1. O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que a CONTRATADA tenha apresentado a documentação contábil em até 02 (dois) dias úteis antes da data de emissão do Relatório Complementar.

4.4. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante a execução deste Contrato:

(i) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e

(ii) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

5.1.1. Cumprir as normas administrativas em vigor da PETROBRAS informadas pela Fiscalização.

5.1.2. Obter e manter durante a vigência contratual as licenças E/OU autorizações E/OU certidões, necessários à execução do objeto contratual.

5.1.3. Apresentar à Fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando houver modificação na composição societária da Contratada. enviando à PETROBRAS a declaração atualizada de inexistência de impedimentos, requerida à época de apresentação da proposta.

5.2. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizados em face da PETROBRAS, resguardando os interesses da PETROBRAS, inclusive por meio das garantias necessárias a sua desoneração.

Relacionadas à execução do objeto contratual e responsabilidade técnica

5.3. Executar o objeto contratual, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

5.4. Licenciar em caráter pelo prazo contratual estabelecido na CLÁUSULA 2 - PRAZO o direito de uso de Ferramenta para Planejamento e Otimização em Gestão de Ativos Empresariais (EAM) e Serviços associados e da Atualização do Software à PETROBRAS.

5.4.1. A Ferramenta para Planejamento e Otimização em Gestão de Ativos Empresariais (EAM) e Serviços associados deverá ser entregue pela CONTRATADA no meio adequado, acompanhado dos respectivos manuais, por meio físico ou eletrônico.

5.4.2. Prover o direito de ATUALIZAÇÃO do SOFTWARE à PETROBRAS, de acordo com o previsto no Anexo I - Especificação Técnica.

5.5. Atender à Fiscalização, suas observações e exigências, bem como fornecendo informações ou documentos solicitados e, se necessário, acesso às suas instalações.

5.6. Designar preposto para responder pela execução do contrato.

5.7. A Contratada deverá esclarecer dúvidas relacionadas à instalação do SOFTWARE e/ou da ATUALIZAÇÃO do SOFTWARE para a PETROBRAS.

Refazimento de parcela executada com defeito

5.8. Reparar, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, mesmo se já registrado em RM.

5.9. Deixando a CONTRATADA de atender ao item 5.8, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço às expensas da Contratada.

Garantia

5.10. Garantir os serviços, independentemente do término do Contrato, pelo prazo previsto na lei.

5.11. Prestar suporte técnico necessário quando da instalação do SOFTWARE e/ou da ATUALIZAÇÃO do SOFTWARE para a PETROBRAS.

Relacionadas a seus empregados

5.12. Responsabilizar-se exclusivamente pela supervisão, direção técnica e administrativa e pela mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados.

5.13. Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, tenha se mostrado, a critério da PETROBRAS,contrária aos preceitos do Código de Conduta Ética da PETROBRAS ou do Guia de Conduta Ética dos Fornecedores.

5.14. Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados, sem prejuízo do previsto no item 5.15 abaixo.

5.14.1. A comprovação de que trata o item 5.14 deverá incluir as seguintes informações:

a) resumo geral do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;

b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) depósitos do FGTS e extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, quando solicitado pela PETROBRAS;

d) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.14.1.1. Será exigida a comprovação de que trata o item 5.14 nos meses em que ocorrerem a execução dos serviços.

5.14.2. A ausência de comprovação ou a comprovação inadequada autoriza a aplicar multa contratual.

5.15. Fornecer à PETROBRAS, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual [inserir apenas nos contratos com dedicação exclusiva dos empregados da contratada: e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados.

a) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb e, no de caso pagamento feito pela internet, também o respectivo comprovante de pagamento.

5.15.1. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas "a)" e "b)" do item 5.15 quando da emissão do RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.15.2. Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 5.17 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.16. Apresentar, antes da emissão do RM referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e/ou uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

5.16.1. Não havendo quitação das obrigações no prazo de quinze dias, a PETROBRAS poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Comunicação de acidente de trabalho

5.17. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT nas condições e prazos legais, comprovando sua emissão regular sempre que solicitado pela PETROBRAS e comunicando imediatamente à PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho com os profissionais a seu serviço que laborem nas instalações da PETROBRAS.

Plano de saúde

5.18. Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados indicados nos termos do item 5.13, bem como para seus dependentes, nos termos do item 5.20.25.18.2 "e)", divulgando a esses empregados o benefício e as normas que o regem e comprovando à PETROBRAS o atendimento.

5.18.1. O empregado poderá participar, a título de coparticipação, com até 25% do custo dos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial.

5.18.2. O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;

b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;

c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico, conforme definido na legislação vigentes;

d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho.

e) Extensivo ao cônjuge/companheiro(a), filhos e/ou enteados legalmente dependentes até 21 anos.

Vedação ao nepotismo

5.18.3. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão do Contrato, manter válido o conteúdo [do item 3 da Declaração Unificada (Ausência de Relação Familiar)] [da Declaração de Ausência de Relação Familiar], assinado em [data] no âmbito [PREENCHER CONFORME FOR O CASO: da Licitação OU do Pregão OU do Termo de Contratação Direta OU da Solicitação de Envio de Proposta - SEP (aplicável às contratações para parcerias operacionais de E&P)] nº XXX, que se considera parte integrante do presente Contrato.

Relacionadas à Segurança da Informação

5.19. Cumprir todas as normas relativas à Segurança da Informação da PETROBRAS, disponíveis no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

5.20. Comunicar imediatamente à PETROBRAS e mantê-la informada do tratamento de possíveis descumprimentos de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS.

Proteção ao nome e marca Petrobras

5.21. Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS ou o nome ou marca de quaisquer outros integrantes de consórcio operado pela PETROBRAS, salvo mediante autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

5.21.1. Caso tenha sido concedida a autorização acima, a CONTRATADA deverá demonstrar à PETROBRAS, no prazo de até 60 dias após o encerramento do Contrato, que removeu todos os elementos de marca e/ou nome de todos os seus veículos, espaços físicos e ambientes virtuais e descaracterizou os materiais retirados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Financiabilidade

5.22. Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US$10,000,000 (dez milhões de dólares):

5.22.1. Atender às formalidades exigidas por agências de crédito à exportação e bancos comerciais, quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, inclusive fornecendo dados e informações do Contrato, que serão mantidos confidenciais.

5.22.2. Apresentar à PETROBRAS a Relação de Conteúdo Importado (Relação), conforme Anexo V, informando se há ou não insumos e itens de fornecimento importados ou com previsão de importação para utilização no Contrato.

5.22.2.1. Deverão ser incluídos na Relação os insumos e itens de fornecimento que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor estimado do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto até a data da apresentação.

5.22.2.2. A Relação deve ser entregue à Fiscalização em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS, devendo ser atualizada a cada 6 meses e no término do prazo contratual.

CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

6.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo LICENCIAMENTO DE USO e/ou ATUALIZAÇÃO e serviços prestados efetivamente medidos e faturados.

6.2. Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa do objeto, consoante os anexos deste Contrato.

6.2.1. Obter as licenças de sua responsabilidade necessárias à execução dos serviços contratados.

6.3. Emitir as autorizações necessárias para a execução do Contrato.

6.4. Realizar a medição dos serviços executados e emitir o RM, conforme estipulado na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento e no Anexo II - Planilha de Preços Unitários.

6.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, sobre:

a. vícios, defeitos e/ou irregularidades verificados na execução do objeto contratual, acordando-se prazos razoáveis para sua correção;

b. alterações de horários e rotinas de trabalho que impactem a execução do Contrato.

6.6. Não duplicar o *RELEASE* e/ou NOVA VERSÃO do *SOFTWARE*, no todo ou em parte, sem a expressa permissão por escrito da CONTRATADA.

6.6.1. A vedação especificada no item anterior não se aplica às cópias do *RELEASE* e/ou NOVA VERSÃO do *SOFTWARE* necessárias ao uso normal pela PETROBRAS, a título de "*back-up*".

CLÁUSULA 7. SIGILO

7.1. Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:

a) Empresas Afiliadas: em relação às Partes, qualquer empresa, parceira ou outra entidade de negócios que direta ou indiretamente 2controle, seja controlada ou esteja sob controle comum por uma das Partes deste Contrato, tanto (1) por propriedade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da entidade, ou (2) por possuir direta ou indiretamente o direito de designar mais de 50% (cinquenta por cento) de seus administradores, ou no caso de qualquer outra entidade que não seja uma corporação, pessoas que exerçam autoridade semelhante;

b) Informações Confidenciais: todas as informações ou dados armazenados ou disponibilizados pela Parte Divulgadora, em razão da execução deste Contrato ou a que a Parte Receptora tenha acesso nas dependências da Parte Divulgadora, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade. A mera existência do Contrato não é considerada Informação Confidencial;

c) Parte Divulgadora: a Parte que compartilha as Informações Confidenciais;

d) Parte Receptora: a Parte que recebe as Informações Confidenciais.

7.2. A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais, ressalvada as informações relativas a segredo de negócio, estratégia comercial e tudo que represente diferencial competitivo, hipótese na qual o prazo de sigilo é indeterminado.

7.2.1. A Parte Receptora, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

7.3. Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

7.3.1. A Parte Receptora não poderá:

a) usar as Informações Confidenciais para os fins diversos dos previstos neste Contrato e em seus anexos;

b) revelar as Informações Confidenciais, quer direta, quer indiretamente, a terceiros, salvo prévia e expressa anuência da Parte Divulgadora;

c) utilizar as Informações Confidenciais como argumento, razão ou fundamento de pleito apresentado perante o Judiciário ou Tribunal Arbitral, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, exceto se presente alguma das hipóteses de exceção de que trata o item 7.4; e

d) manter, ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando.

7.4. A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

a) a Parte Receptora tiver acesso legítimo antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora, sem que haja obrigação de sigilo em razão de lei ou de outro contrato;

b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso em violação ao disposto no Contrato; e

c) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas.

7.4.1. Nos casos descritos no item 7.4 (c), a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 8 (oito) horas antes de revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo no seu tratamento.

CLÁUSULA 8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 – As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD e com outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo, perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA 9. DIREITOS HUMANOS

9.1. As Partes, na execução deste contrato, comprometem-se a respeitar e promover os direitos humanos e a atuar com a devida diligência, identificando, prevenindo, mitigando riscos e reparando impactos em direitos humanos.

9.2. A CONTRATADA declara e se obriga a:

a) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, incluindo a garantia à liberdade de associação e negociação coletiva e o combate à discriminação e a todas as formas de violência no trabalho;

b) Não utilizar mão-de-obra infantil, nem submeter seus colaboradores a condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes; e

c) Não praticar nem compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes.

9.2.1. As obrigações previstas nesta cláusula 9.2 devem ser disseminadas aos empregados e subcontratadas, bem como exigidas contratualmente das subcontratadas.

9.2.2. Na assinatura do Contrato e quando solicitado, a CONTRATADA deve fornecer declaração de atendimento ao item 9.2, nos termos do modelo em anexo.

9.3. A fim de garantir a apuração de denúncias de violação de direitos humanos ou de violência no trabalho, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir e divulgar canal de comunicação e estabelecer procedimentos objetivos para receber, tratar e responder às manifestações, assegurando que não haja retaliação;

b) Cooperar com a PETROBRAS em auditoria ou investigação de denúncias de violação de direitos humanos, violência no trabalho, fornecendo as informações, documentos, instrumentos de trabalho e a assistência necessárias, inclusive garantindo o acesso aos locais de realização dos serviços, ainda que em suas dependências, bem como envidar esforços para que seus empregados envolvidos compareçam a entrevistas perante à PETROBRAS, respeitadas a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações.

CLÁUSULA 10. CONFORMIDADE

10.1. Para os efeitos desta Cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) "Grupo" significa, em relação às PARTES, suas Empresas Afiliadas, conforme definido no item 7.1, "a", cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a CONTRATADA seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui;

(ii) "Leis Anticorrupção" significa as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013, o Código Penal Brasileiro, o United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ("FCPA") e as leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis; e

(iii) "Sanções" significa as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

10.2. Cada PARTE, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo cumprirão as Leis Anticorrupção e não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção.

10.3. Cada PARTE declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções.

10.3.1. Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor a uma PARTE que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de violação de Sanções, podendo a PARTE adotar as medidas necessárias nesses casos, incluindo a suspensão do cumprimento da obrigação afetada.

10.3.2. Cada PARTE e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a outra PARTE ao risco de violação de Sanções.

10.4. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso de tais procedimentos.

10.5. Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA deverá:

(i) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS;

(ii) cooperar e auxiliar eventuais auditorias, verificações ou investigação conduzidas pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades com os itens 10.2 e 10.3; e

(iii) manter livros, registros e relatórios referentes a este Contrato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o seu encerramento.

10.6. Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.5 (iii), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula.

10.7. O descumprimento desta Cláusula Décima configura irregularidade grave e sujeita a CONTRATADA às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, das Cláusulas de Multas Contratuais [(caso não seja contrato exclusivo para parceria operacional de E&P:), Sanções Administrativas] e Encerramento.

CLÁUSULA 11. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Definições

11.1. Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) Danos Diretos: prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora;
(ii) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;
(iii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;
(iv) Valor Contratual Reajustado: valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

Danos Diretos

11.2. A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

11.3. A limitação de valor do item 11.2 não será aplicável quanto a responsabilidade das Partes for decorrente de:

(i) violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

(ii) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;

(iii) Dolo de qualquer das Partes;

11.4. Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:

a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor Contratual Reajustado;

b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;
c) execução do remanescente do objeto contratual na hipótese de rescisão do Contrato motivada pela CONTRATADA, que será limitada a 100% do Valor Contratual Reajustado.

Danos a terceiros

11.5. A CONTRATADA se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado, limitado ao menor valor dentre os abaixo:

a) 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado; ou
b) US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

11.5.1. A PETROBRAS se obriga a indenizar terceiros pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5.2. O limite previsto no item 11.5 não se aplica à responsabilidade da CONTRATADA por danos a terceiros decorrentes de Poluição.

11.6. As Partes terão assegurado o direito de regresso quanto aos valores pagos a terceiros em virtude de condenação judicial transitada em julgado, acrescido dos acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a condenação for fundada em obrigação contratual que cabia à outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 11.5.

Danos Indiretos e lucros cessantes

11.7. Nenhuma das Partes será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo [(quando o contrato não tiver risco de exposição de informações sensíveis:), caso em que estarão limitados a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por lucros cessantes].

11.8. Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:

a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;

b) pela violação dos direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros [(quando o contrato não tiver risco de exposição de direito de propriedade intelectual da Petrobras ou de terceiros:), limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado];

c) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo [(quando o contrato não tiver risco de exposição de informações sensíveis:), limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado, incluindo eventual indenização por Danos Indiretos].

CLÁUSULA 12. SEGUROS

12.1. Para a Parcela de Serviços, os seguros considerados como obrigatórios pela legislação aplicável e que se façam necessários para a regular prestação de serviços objeto deste CONTRATO deverão ser contratados, de forma integral e exclusiva, pela CONTRATADA, que arcará com todos os custos e exigências.

12.2. As apólices de seguros aplicáveis à execução do CONTRATO deverão, quando permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de renúncia ou desistência de direito de regresso por parte da(s) seguradora(s) da CONTRATADA, incluindo direitos de sub-rogação, em face da PETROBRAS.

12.3. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem aqueles que a CONTRATADA já tiver contratado, mas poderão contratar seguros sobre riscos excedentes aos já existentes.

12.4. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá fornecer:

i. prova de contratação e manutenção de seguros;

ii. informações relativas ao acionamento do seu seguro e recebimento da indenização paga pela seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistros ocorridos no âmbito do CONTRATO.

12.5. A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de cancelamento ou alteração que possa vir a comprometer os seguros, limites ou coberturas securitárias originalmente contratados de seguro aplicável à execução do CONTRATO, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

CLÁUSULA 13. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Medição

13.1. A PETROBRAS procederá à medição periódica Atualização da Ferramenta para Planejamento e Otimização em Gestão de Ativos Empresariais (EAM) e Serviços associados, executados de acordo com o previsto no Anexo I, considerando o período de execução dos serviços do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cindo) do mês de competência.

13.1.1. O RM contendo o resultado será enviado à CONTRATADA até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.2. Os escopos registrados no RM são considerados aceitos, provisoriamente, para fins de faturamento pela CONTRATADA. A PETROBRAS poderá rejeitá-los posteriormente, e obrigar a CONTRATADA a corrigi-los e/ou refazê-los caso identifique vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto na Cláusula de Obrigações da Contratada.

13.1.2.1. Ao receber o RM, independentemente do prazo para faturamento previsto no item 13.2, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 4 (quatro) dias úteis, as impugnações que julgar necessárias para apreciação da PETROBRAS.

13.1.2.2. Nos RM serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos neste Contrato.

13.1.3. A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido, implicará o reconhecimento da exatidão do RM e/ou do Relatório Complementar (RC).

Faturamento

13.2. A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada, no caso de atualização de software até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período da medição, ressalvado o disposto no item 13.1.1 ou 13.2.2.

13.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;
- Indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços "conforme Anexo III";
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do Contrato (ICJ);
- O número do RM e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(ns) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) no Anexo II - Planilha de Preços;
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

13.3.1. A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto ou em desconformidade com o Contrato poderá implicar em sua rejeição e no adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

13.3.2. Se a CONTRATADA emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal e/ou com o Contrato, sem prejuízo do disposto no item 13.4.1 deverá apresentar documento substitutivo e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação.

13.3.3. Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude da emissão de documento fiscal desconforme, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, reembolsando ou compensando os valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 5.2.

13.4. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo RM.

Pagamento

13.5. Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em REAIS, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data a partir da qual a CONTRATADA

efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

13.6. A alteração da sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá ser solicitada pela CONTRATADA através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de sua indisponibilidade, de comunicação formal à PETROBRAS com 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

13.7. A PETROBRAS poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

a. Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, custas e despesas judiciais, depósitos recursais e para garantia em processo judicial, valores referentes à penhoras e/ou bloqueios judiciais, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

b. Despesas relativas à correção de falhas;

c. Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da CONTRATADA, que serão reajustados com base na taxa SELIC , considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução;

d. Pagamentos efetuados a maior.

13.7.1. As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

13.8. Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite da PETROBRAS da solicitação enviada pela CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

13.8.1. Os valores a serem devolvidos serão atualizados, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos, exclusivamente com base na Taxa SELIC .

13.9. Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item 13.10 acima, a CONTRATADA devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela PETROBRAS em 30 dias após aceite pela PETROBRAS da solicitação da CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

CLÁUSULA 14. GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

14.1. Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 1% (Um por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços, incluindo faturas de reajustamentos.

14.1.1. Caso esta garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

14.2. As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

14.3. Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

14.3.1. Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

14.3.2. Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 14.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 14.3.

14.3.3. Antes da devolução da retenção indicada no item 14.1, a PETROBRAS deduzirá os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras referentes a verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias de empregados da CONTRATADA, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

CLÁUSULA 15. INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

15.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.1.1. Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

15.1.2. A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores pagos à CONTRATADA, atualizados da seguinte forma:

15.1.2.1. O valor pago em moeda nacional será atualizado com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

15.1.3. Fica estabelecido para fins de aplicação desta Cláusula, que a composição do preço contratual, no que se refere à carga tributária, observou os seguintes critérios na data de apresentação da proposta:

a) Para os tributos impactados pela Reforma Tributária – quais sejam, o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto Seletivo (IS), a Contribuição sobre Bens e

Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) -, foi considerado, exclusivamente para fins de elaboração do preço proposto, os tributos e as alíquotas efetivamente aplicáveis na data de apresentação da proposta, não abrangendo alterações para fatos geradores de exercícios futuros já previstas em lei.

b) Para a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB), a composição do preço considerou a legislação vigente na data de apresentação da proposta, abrangendo inclusive eventuais alterações futuras já previstas em lei, como, por exemplo, alíquotas escalonadas.

15.2. A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo a CONTRATADA direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 15.3.

15.2.1. A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

15.3. Se após a data da apresentação da proposta, tendo como referência a base tributária que compôs o preço original (declarada no item 15.1.3), ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será alterado de forma a considerar a majoração ou a redução proporcional ocorrida, assegurada a compensação decorrente das respectivas alterações.

15.3.1. A revisão prevista no item 15.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

14.3.2. A Contratada deverá atualizar os sistemas da PETROBRAS acerca de quaisquer alterações de informações que tenham sido fornecidas no momento do cadastro. Alterações de dados cadastrais referente aos itens 15.3. e 15.3.1 também deverão ser notificadas por escrito ao gerente do contrato.

14.3.3. Caso a PETROBRAS venha a ser autuada em razão de não conhecimento de alterações cadastrais na Contratada, a Contratada deverá ressarcir a PETROBRAS por eventuais prejuízos causados.

15.4. O preço contratual será ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido, assegurada a compensação da diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:

a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

b) súmula vinculante;

c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou

d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

15.5. A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS, inclusive os relativos a empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação na primeira oportunidade do valor dos tributos em relação aos quais se aplica a responsabilidade prevista na legislação.

CLÁUSULA 16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, podendo solicitar informações, transmitir instruções e sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

16.2. As PARTES devem registrar no RO as ocorrências consideradas relevantes na ou para a execução do Contrato, responsabilizando-se pelo recebimento do RO e pela manifestação dentro do prazo acordado, não sendo aceitas alegações de não recebimento.

16.3. A PETROBRAS informará à CONTRATADA, antes do início da execução do objeto, o formato, o modelo e a periodicidade do RO. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela adequada execução do Contrato.

16.4. No curso do Contrato a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA em sua execução, comunicando-lhe o resultado.

CLÁUSULA 17. MULTAS CONTRATUAIS

17.1. O descumprimento de obrigações da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

17.1.1. O prazo de apresentação de defesa escrita da CONTRATADA é de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

17.1.2. A multa específica para o descumprimento de determinada obrigação prevalecerá sobre as multas genéricas.

17.1.3. Não sendo conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento.

17.1.4. As multas contratuais possuem natureza distinta das sanções administrativas previstas na Cláusula de Sanções Administrativas e ambas podem ser aplicadas ao mesmo fato.

Prazo de cura

17.1.5. A PETROBRAS poderá, a seu critério e em comunicação por escrito, conceder período de cura de até 30 (trinta) dias para o adimplemento de obrigações que foram descumpridas.

17.1.5.1. A PETROBRAS poderá exigir que a CONTRATADA apresente um plano com o detalhamento de ações para o adimplemento da obrigação descumprida e respectivo cronograma.

17.1.5.2. Caso a CONTRATADA não regularize o descumprimento no prazo concedido pela PETROBRAS, será aplicável a multa a partir do término do prazo de cura.

Base de cálculo

17.1.6. Quando a base de cálculo da multa for o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, incluindo aditivos de acréscimos e supressões celebrados até a data do fato gerador da multa.

17.1.6.1. O cálculo do Valor Total do Contrato não irá considerar o valor acrescido em razão de prorrogação de prazo, salvo previsão expressa.

17.1.7. Quando a base de cálculo da multa for a fatura do mês de inadimplemento e não houver faturamento no mês de inadimplemento, a base de cálculo será o valor equivalente à divisão do valor total do contrato pela quantidade de meses.

17.1.7.1. Caso a base de cálculo da multa seja o valor da fatura do mês de inadimplemento e o atraso se perdurar por mais de um mês, a base de cálculo corresponderá ao somatório das faturas de todo o período de inadimplemento.

Possibilidade de Cumulação

17.1.8. As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

17.1.8.1. Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

Limitação de valor das multas moratórias e compensatórias

17.1.9. O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Total do Contrato.

17.1.10. O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto no item 17.1.11.

Prejuízo excedente

17.1.11. A CONTRATADA responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

Multas moratórias

17.2. A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas moratórias abaixo.

17.2.1. O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação do descumprimento.

<u>Atraso no cumprimento de exigência contratual ou legal</u>

17.2.2. Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou legal: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento.

Atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou definidos pela Fiscalização

17.2.3. Pelo atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou em seus anexos ou definidos pela Fiscalização: 0,05% (cinquenta milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento.

Atraso no cumprimento de obrigação específica

17.2.4. Pelo atraso no cumprimento:

a) do Item 2.2 da Especificação Técnica: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor total do item 02 descumprido constante da Planilha de Preços;

b) do Item 2.3 da Especificação Técnica: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor total do item 03 descumprido constante da Planilha de Preços;

c) do Item 2.4 da Especificação Técnica: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor total do item 04 descumprido constante da Planilha de Preços;

d) do Item 2.5 da Especificação Técnica: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor total do item 05 descumprido constante da Planilha de Preços;

Atraso em observar a vedação de uso de mão de obra infantil, em condição análoga à de escravo ou condições de trabalho degradantes

17.2.5. Pelo descumprimento do item 9.2 "b": 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor da fatura do mês em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento por dia de trabalho irregular, contado da data em que a situação irregular tiver iniciado.

Desconformidade com documentação trabalhista e previdenciária

17.2.6. Pelo atraso no cumprimento dos itens 5.15 e seus subitens, 5.16 e seus subitens e 5.19: 1% (um por cento) por dia de atraso e por cada documento não apresentado ou apresentado em desconformidade, incidente sobre o valor da fatura do mês do inadimplemento ou, caso não haja, da fatura do mês imediatamente anterior ao inadimplemento.

Plano de saúde

17.2.7. Pelo descumprimento de quaisquer do item 5.18 ou qualquer de seus subitens: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, por dia e por subitem descumprido.

Segurança da Informação

17.2.8. Pelo descumprimento dos itens 5.19 ou 5.20: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência, por dia, contado da data em que se iniciou o descumprimento.

Subcontratação ou cessão

17.2.9. Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o Contrato: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) incidentes sobre o Valor Total do Contrato, por dia de descumprimento.

Direitos Humanos

17.2.10. Pela não apresentação da declaração prevista no item 9.2.2 ou pela não elaboração do plano de ação mencionado no item 9.5 ou sua execução em desconformidade com o aprovado pela Petrobras: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor total do contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

17.2.11. Pelo não atendimento do item 9.3 "b" no prazo estabelecido pela Petrobras: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor total do contrato, por descumprimento e por dia de atraso.

Multas compensatórias

17.3. A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias abaixo.

Cumprimento irregular

17.3.1. Pelo cumprimento irregular ou não cumprimento de item do Contrato ou da Especificação Técnica: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), incidentes sobre o valor total do item 02, 03, 04 e 05 na PPU.

Comunicação sobre danos que repercutem na imagem da PETROBRAS

17.3.2. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações contidas nos itens 5.21 e seu subitens: 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

Subcontratação ou cessão

17.3.3. Pela cessão ou subcontratação em desconformidade com o previsto no Contrato que tenha a Petrobras tomado ciência após o término da cessão ou da subcontratação: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do Valor Total do Contrato.

Segurança da Informação

17.3.4. Descumprimento dos itens 5.19 ou 5.20: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, a cada ocorrência.

Sigilo

17.3.5. Pelo descumprimento da Cláusula de Sigilo: 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

Direitos Humanos

17.3.6. Pelo descumprimento de qualquer alínea dos itens 9.3 do Contrato: 3% (três por cento) do Valor Total do Contrato, por ocorrência.

Multa por rescisão do contrato

17.3.7. Por quaisquer das hipóteses que leve à rescisão do Contrato pela Petrobras, conforme Cláusula de Encerramento: 30% (trinta por cento) do saldo do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

CLÁUSULA 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLCP:

a. Advertência

b. Multa administrativa; e

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

18.1.1. A sanção administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.1.1.1. As sanções administrativas e as sanções contratuais possuem naturezas distintas e podem ser aplicadas conjuntamente.

18.1.2. A PETROBRAS poderá, justificadamente e, a seu critério aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

18.1.2.1. A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa Administrativa branda = 3% do VC

Multa Administrativa média = 6% do VC

Multa Administrativa grave = 10% do VC

Onde: VC = valor do Contrato

18.1.2.1.1. O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

18.1.2.1.2. O Valor Total do Contrato inclui o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, os acréscimos e supressões via aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

18.1.2.1.3. A substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa será considerada efetivada quando a CONTRATADA efetuar o pagamento integral da multa administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

18.1.2.2. O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

18.1.2.2.1. A CONTRATADA também poderá efetuar o pagamento relativo ao valor da multa administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

CLÁUSULA 19. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cessão

19.1. A CONTRATADA só poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

19.1.1. A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

19.2. A CONTRATADA só poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os

19.2.1. Nos casos de cessão ou cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir e Programa Mais Valor (ambos programas de antecipação de direitos creditórios restritos à contratação com empresa nacional), deverão ser observadas as regras previstas em seus respectivos Regulamentos, aos quais a CONTRATADA poderá aderir caso queira realizar a antecipação dos seus créditos a performar ou performados, conforme o caso.

19.3. Em qualquer caso, a cessão do Contrato ou dos seus créditos pela CONTRATADA não a exime de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

19.4. A PETROBRAS poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS, ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte na condição de operadora ou não operadora.

Subcontratação

19.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar as atividades relacionadas ao Contrato.

CLÁUSULA 20. SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL

20.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato, o descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA que implique em risco ou prejuízo grave e iminente autoriza a PETROBRAS a adotar qualquer das medidas abaixo, comunicando à CONTRATADA sua decisão:

a. suspender a execução do Contrato até que a CONTRATADA cumpra integralmente a obrigação infringida; ou

b. executar ou mandar terceiro executar a obrigação infringida, à custa da CONTRATADA.

Caso Fortuito e Força Maior

20.2. Ocorrendo circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-las à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

20.3. O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior pela Fiscalização ensejará a suspensão do prazo contratual e a interrupção da execução contratual, enquanto perdurarem seus efeitos.

20.4. As partes suportarão as suas respectivas perdas, durante o período em que for reconhecido o caso fortuito ou força maior.

20.5. Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar à outra, por escrito, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 20.4.

Onerosidade excessiva

20.6. Presentes os requisitos: (i) fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, (ii) ausência de culpa da parte na ocorrência do fato e (iii) excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução do Contrato ou as partes poderão mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições para restabelecimento do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA 21. ACEITAÇÃO

21.1. A aceitação definitiva do objeto contratual se dará com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelas partes.

21.2. Antes da assinatura do TRD, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

21.3. Poderão ser assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, referentes à medição de parte ou de etapa bem definida do objeto contratual sem pendências.

22.1 A assinatura do TRD não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA 22. ENCERRAMENTO

22.1. Este Contrato poderá ser encerrado:

22.1.1. Por acordo entre as Partes, através da celebração de um Distrato;

22.1.2. Pela completa execução de seu objeto ou pelo término do prazo contratual sem a extensão de prazo prevista na Cláusula de Prazo, o que ocorrer primeiro.

22.1.3. Por rescisão, mediante notificação emitida pela PETROBRAS à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

a. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos deste Contrato ou de seus anexos, de maneira reiterada.

b. Lentidão no cumprimento do Contrato, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados.

c. Atraso injustificado no início da execução do Contrato.

d. Paralisação parcial ou total da execução do Contrato sem expressa anuência da PETROBRAS.

e. Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia e expressa da PETROBRAS.

f. Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização.

g. Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do Contrato.

h. Ausência de garantias suficientes para o cumprimento do Contrato nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

22.1.3.1. A ocorrência de rescisão pelas hipóteses mencionadas no item 22.1.4 será devidamente motivada pela PETROBRAS e precedida de oportunidade de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação pela Petrobras, salvo se já tiver havido oportunidade de defesa pelo descumprimento de obrigação contratual.

22.1.4. Por rescisão, mediante notificação emitida pela CONTRATADA à PETROBRAS, nos seguintes casos:

a. Atraso superior a 90 (noventa) dias, nos pagamentos devidos pela Petrobras, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

b. Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução do Contrato, nos termos e prazos previstos.

22.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 22.1.4, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA e a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial ou da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela causa da rescisão.

22.3. A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

22.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

22.4. Em qualquer hipótese de encerramento contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pelo escopo executado ou em execução até a data do encerramento, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

22.5. O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Garantia e Propriedade Intelectual, Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais e dos itens 5.2, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA 23. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

23.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Em caso de necessidade de ajuizamento de ação, e sem embargo da apreciação judicial de medidas urgentes, as PARTES convencionam, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil Brasileiro:

23.2.1. Todos os prazos previstos na lei processual aplicável serão computados em dobro;

23.2.2. Todos os prazos fixados pelo Juízo serão de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis;

23.2.3. Caso seja apresentada Réplica, pelo Autor da ação, será dada oportunidade para o Réu se manifestar em Tréplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.2.4. Havendo necessidade de perícia, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As partes terão 30 (trinta) dias úteis para apresentação dos quesitos;

b) Após a apresentação dos quesitos será aberto prazo para que as partes escolham conjuntamente o perito, indicando nome e qualificação do profissional, bem como o valor dos honorários já negociados;

c) Caso não haja indicação conjunta, o Juiz nomeará perito de sua confiança, que deverá apresentar seu currículo com comprovação de especialização, na forma do artigo 465, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil;

d) Não será nomeado perito a que se oponham todas as partes;

e) As partes terão 60 (sessenta) dias úteis para se manifestar sobre o laudo pericial;

f) Após as manifestações das partes, será designada audiência para oitiva do perito. As partes deverão apresentar os quesitos, a serem respondidas pelo perito em audiência, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis em relação à audiência.

23.2.5. Ao final da fase instrutória, será aberto prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis para que as partes apresentem, por escrito, suas razões finais.

23.2.6. Todas as demais normas processuais que não tenham sido aqui expressamente convencionadas entre as partes ficam preservadas.

23.3. Este Contrato e todas as suas controvérsias serão regidos e interpretados de acordo com o direito brasileiro.

CLÁUSULA 24. DECLARAÇÕES DAS PARTES

24.1. As partes declaram que:

24.1.1. As prestações assumidas são proporcionais e decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado este Contrato;

24.1.2. Conhecem todas as circunstâncias e regras que norteiam este Contrato, e detêm experiência nas atividades que lhes competem;

24.1.3. Observarão os preceitos de ordem pública e os princípios da boa-fé objetiva e da função social deste Contrato, tanto na sua execução, como também na fase pré e pós contratual.

24.1.4. Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

24.1.5. Este Contrato prevalece sobre quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

24.1.6. Estão cientes de que a celebração deste Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste Contrato, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

24.2. A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

24.2.1. A PETROBRAS poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 24.2 e que está tratando eventuais ocorrências.

24.2.2. O descumprimento do previsto nos itens 24.2 e 24.2.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

24.3. Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela [informar a plataforma utilizada], as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

24.4. A assinatura dos documentos de gestão do Contrato, quando necessária, será feita através de qualquer um dos sistemas de assinatura eletrônica disponibilizados pela Petrobras e oportunamente informados à CONTRATADA, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

CLÁUSULA 25. GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

25.1. A CONTRATADA garante que o SOFTWARE alcançará os níveis de desempenho estipulados em documentação técnica por ela fornecida à PETROBRAS durante o prazo de validade técnica da respectiva versão.

25.2. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos sofridos pela PETROBRAS ou terceiros em razão do uso do SOFTWARE em discordância com a documentação técnica.

25.3. Qualquer modificação feita no SOFTWARE só deverá ser realizada pela CONTRATADA ou com sua autorização prévia e expressa, salvo nas hipóteses permitidas pela documentação fornecida pela CONTRATADA.

25.4. Caso a PETROBRAS, por qualquer motivo, venha a ser acusada ou processada por infringir quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados com o presente CONTRATO, a CONTRATADA, às suas expensas, se obriga a intervir em qualquer processo, procedimento ou demanda judicial ou extrajudicial que se instaurar no Brasil ou no Exterior, bem como a se responsabilizar por quaisquer prejuízos causados em consequência de decisão judicial ou extrajudicial contra a PETROBRAS, desde que esta notifique à CONTRATADA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da acusação ou processo.

25.5. Caso haja infração, conforme disposto no item 25.4, ou estejam prestes a ocorrer, fica desde logo ajustado que a CONTRATADA, às suas expensas, procurará obter para a PETROBRAS o direito de continuar usando o SOFTWARE, objeto da demanda, ou substituirá ou modificará o mesmo, de tal forma que não mais infrinja direitos de terceiros.

CLÁUSULA 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

Anexo I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Anexo II - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Anexo III - RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS TOMADORES

Anexo IV - DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE CONFORMIDADE E DIREITOS HUMANOS

Anexo V - RELAÇÃO DE CONTEÚDO IMPORTADO

Anexo VI - PROPOSTA DA CONTRATADA

26.2. Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

26.3. As alterações deste Contrato serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

26.4. Este Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP).

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam eletronicamente este Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas da mesma forma.

[LOCAL], [DATA]

_____

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
[NOME]
[FUNÇÃO]

_____

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME]
[FUNÇÃO]

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

Nº da Identidade e CPF:

_____

Nome:

Nº da Identidade e CPF: